



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Autor: Prefeito Municipal, Fernando Antônio Ceciliano Jordão

[\(Vide Lei Municipal nº 1.821, de 2007\)](#)

**Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde.**

A Câmara Municipal de Angra dos Reis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da [Lei Municipal nº 176/L.O., de 24 de janeiro de 1992](#), alterada pela Lei Municipal nº 610, de 29 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante do 10º Grupamento de Bombeiros Militar de Angra dos Reis;
- III – 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Codrato de Vilhena;
- IV – 01 (um) representante da Fundação Eletronuclear de Assistência Médica - FEAM;
- V – 01 (um) representante da Associação Pestalozzi de Angra dos Reis – APAR;
- VI – 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos e Amigos de Angra dos Reis – ADEFAR;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis – SINSPMAR;
- VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SINTSERJ;
- IX – 01 (um) representante dos Trabalhadores de Saúde do Hospital e Maternidade Codrato de Vilhena;
- X – 01 (um) representante dos Trabalhadores de Saúde da Fundação Eletronuclear de Assistência Médica – FEAM;
- XI – 02 (dois) representantes dos Conselhos de Profissionais que atuam na área de Saúde;
- XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Angra dos Reis - COMAM;
- XIII – 05 (cinco) representantes dos Conselhos Distritais de Saúde;
- XIV – 02 (dois) representantes das entidades religiosas de Angra dos Reis;
- XV – 01 (um) representante dos Sindicatos de Classe de Angra dos Reis;
- XVI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Angra dos Reis;
- XVII – 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Angra dos Reis;

XVIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Entorpecentes de Angra dos Reis.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito, por maioria absoluta dentre os seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 610, de 29 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2004.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito

\* Este texto não substitui a publicação oficial.